DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 720/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/16250/2015
PROTOCOLO	: 1634588
ÓRGÃO	: FUNJECC - FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDEN. DE DESPESAS	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.065/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2015
CONTRATADA	: LF PRESTADORA DE SERVIÇOS E DECORAÇÕES LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 116.400,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. 2º TERMO ADITIVO. 2º TERMO DE APOSTILAMENTO. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 1.065/2015, oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 49/2015, celebrado entre o ***Fundo Especial P/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais*** e a empresa ***LF Prestadora de Serviços e Decorações LTDA.***, tendo por objeto a prestação de serviço de limpeza e conservação de áreas internas, externas e esquadrias, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, bem como os serviços de copeiragem e jardinagem, a serem realizados nos prédios do Fórum e arquivo da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso/MS, com valor contratual no montante de R$ 116.400,00.

Impende registrar que o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo, bem como a formalização do 1º termo aditivo e do 1º termo de apostilamento foram julgados regulares por este Tribunal, por meio do Acórdão AC02 – 1352/2016 (pp. 448-450) e da Decisão Singular DSG - G.MJMS - 9893/2017 (pp. 624-627), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do 2º Termo Aditivo e do 2º Termo de Apostilamento, bem como da execução financeira (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 28039/2018, concluindo pela ***regularidade*** das alterações contratuais e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 1.065/2015.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 1ª PRC – 200/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento acompanhando o posicionamento do órgão de apoio.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade das alterações contratuais e da execução financeira (3ª fase) do contrato em apreço.

Diante disso, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pela formalização do 2° Termo Aditivo e do 2° Termo de Apostilamento.

Verifico que o 2° Termo Aditivo, às pp. 629-747, refere-se à prorrogação do prazo de vigência contratual por mais dois meses, período de 17.09.2017 a 16.11.2017, e ainda, o reajuste no percentual 2.07756% concernente à variação acumulada do INPC/IBGE, apontados no anexo II, perfazendo um total de R$ 21.919,59.

Quanto ao 2° Termo de Apostilamento, às pp. 1061-1091, houve a alteração do custo correspondente ao aumento do percentual dos Riscos Ambientais do Trabalho em 2,531%, com efeitos a partir de 01.01.2017, e a repactuação de valores contratuais oriunda da convenção coletiva de trabalho 2017.

Coaduno com o entendimento da equipe técnica e do MPC pela regularidade da formalização das alterações contratuais, uma vez que foram formalizados, publicados e remetidos a esta Corte de Contas, devidamente acompanhados dos documentos exigidos pela instrução normativa vigente à época.

Por derradeiro, verifico por meio da documentação juntada, a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Total Do Contrato	R$ 272.349,74
Valor Total Empenhado	R$ 272.349,74
Total De Notas Fiscais	R$ 272.349,74
Total De Ordens De Pagamento	R$ 272.349,74

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, inciso II, do RITCE/MS, e acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do 2º Termo Aditivo e do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1.065/2015 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 1.065/2015 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Dko